



CONTRATO Nº 232/2024
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2024
Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040.03/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa comercial para o fornecimento de materiais de consumo em geral (higiene, limpeza geral, copa e cozinha, etc.), de interesse do Município de Senador La Rocque – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 108.854,27 (cento e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 19 de Junho de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE., CNPJ Nº 14.091.765/0001-99
Rua Bom jardim, s/n - Centro, Senador La Rocque, Maranhão.
Ray Sousa Alves Miranda, CPF nº 071.133.163-44



DADOS DO CONTRATADO

JCS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI,
CNPJ nº 31.701.954/0001-55
Logradouro: SANTA TEREZA, n.º 1245, Bairro: SALA C-CENTRO, Cidade: Imperatriz, Estado: MA.
Nome Responsável Contratado Jailson costa da Silva, CPF nº 038036962009-1
E-mail: jcscomercioeireli@hotmail.com



FISCAL DO CONTRATO

Welton Lopes de Oliveira Bezerra

PREÂMBULO

Aos 19 de Junho de 2024, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 14.091.765/0001-99, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa comercial para o fornecimento de materiais de consumo em geral (higiene, limpeza geral, copa e cozinha, etc.), de interesse do Município de Senador La Rocque - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 108.854,27 (cento e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REF	VALOR TOTAL
2	ÁGUA SANITÁRIA PARA USO GERAL 5.000ML, CAIXA COM 03 UNIDADES.	YPÊ	5LT	Caixas	48	R\$ 35,88	R\$ 1.722,24
3	ÁGUA SANITÁRIA PARA USO GERAL 1.000ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	YPÊ	1 LT	Caixas	52	R\$ 16,96	R\$ 881,92
12	BALDE ESPREMEDOR COM MOP. COMPOSIÇÃO: BASE COM CERDAS EM MICROFIBRA, CABO EM ALUMÍNIO COM MANOPLA EMBORRACHADA, TRAVA CENTRAL QUE LIBERA OU TRAVA O GIRO, BASE DE MICROFIBRA DESENVOLVIDA COM NANOTECNOLOGIA, SISTEMA DE CENTRIFUGAÇÃO E ENXAGUE COM ALÇA PARA TRANSPORTE E CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS.	CERTEC	MOP	Unidades	32	R\$ 144,94	R\$ 4.638,08
15	BALDE/CESTO POLIETILENO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 100 LITROS, REDONDO COM TAMPA DE SOBREPOR.	JSN	C/ TAMPA	Unidades	16	R\$ 47,88	R\$ 766,08
26	CAIXA DE ISOPOR 12 LITROS	ISOESTE	ISOPOR	Unidades	10	R\$ 10,98	R\$ 109,80
27	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS	ISOESTE	ISOPOR	Unidades	16	R\$ 14,77	R\$ 236,32
28	CAIXA DE ISOPOR 21 LITROS	ISOESTE	ISOPOR	Unidades	16	R\$ 38,90	R\$ 622,40
29	CAIXA DE ISOPOR 60 LITROS.	ISOESTE	ISOPOR	Unidades	16	R\$ 56,06	R\$ 896,96
30	CAIXA DE ISOPOR 7 LITROS.	ISOESTE	ISOPOR	Unidades	12	R\$ 7,12	R\$ 85,44
31	CANECÃO LEITEIRA Nº 14, MATERIAL ALUMÍNIO REFORÇADO COM CABO DE MADEIRA, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS.	COZINHA MINEIRA	ALUMINIO	Unidades	10	R\$ 13,98	R\$ 139,80
32	CANECÃO LEITEIRA Nº 18, MATERIAL ALUMÍNIO REFORÇADO COM CABO DE MADEIRA, COM CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS.	COZINHA MINEIRA	ALUMINIO	Unidades	14	R\$ 26,34	R\$ 368,76
33	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO TELADO EM MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA CAPACIDADE PARA 30 LITROS.	LUMAR	TELADO	Unidades	20	R\$ 19,38	R\$ 387,60
34	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO TELADO EM MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA CAPACIDADE PARA 60 LITROS.	MERCONPLAS	TELADO	Unidades	16	R\$ 22,96	R\$ 367,36
35	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO TELADO EM MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA CAPACIDADE PARA 10 LITROS.	PLAST	TELADO	Unidades	16	R\$ 6,72	R\$ 107,52
39	COLHER DE POLIETILENO RESISTENTE P/ SERVIR MERENDA ESCOLAR, 30CM COZINHA INDUSTRIAL.	SBRISSA	POLIETILENO	Unidades	24	R\$ 2,60	R\$ 62,40

40	PRAFEITA	DESCARTAVEL	Pacotes	52	R\$ 2,41	R\$ 125,32
41	ALUMINIO	INOX	Unidades	24	R\$ 10,47	R\$ 251,28
42	ELITE	VIDRO	Conjuntos	25	R\$ 15,94	R\$ 398,50
44	COPOBRAS	DESCARTAVEL	Caixas	96	R\$ 75,97	R\$ 7.293,12
45	COPOBRAS	DESCARTAVEL	Caixas	88	R\$ 84,99	R\$ 7.479,12



46	CUSCUZEIRA GRANDE Nº 21	PANELAR	ALUMINIO	Unidades	64	R\$ 27,79	R\$ 1.778,56
47	CUSCUZEIRA GRANDE Nº 38	PANELAR	ALUMINIO	Unidades	8	R\$ 107,97	R\$ 863,76
49	DESINFETANTE 1.000ML NAS FRAGRÂNCIAS LAVANDA OU PINHO.	ECONOMICO	LIQUIDO	Unidades	168	R\$ 1,68	R\$ 282,24
50	DESINFETANTE 500ML NAS FRAGRÂNCIAS LAVANDA OU PINHO.	ECONOMICO	LIQUIDO	Unidades	216	R\$ 1,24	R\$ 267,84
51	DETERGENTE LAVA LOUÇA 500ML - EM EMBALAGEM CONTENDO 24X1 UNIDADE.	ECONOMICO	LIQUIDO	Caixas	41	R\$ 21,87	R\$ 896,67
52	DISPENSADOR PARA COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA 180 ML. CORPO FEITO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM PONTEIRAS EM AÇO INOX E TAMPA PLÁSTICA REMOVÍVEL. SISTEMA DE ABAS AJUSTÁVEIS NOS MODELOS INOX, PONTEIRA EM INOX E AÇO ESMALTADO.	NOBRE	PLASTICO	Unidades	14	R\$ 33,98	R\$ 475,72
53	DISPENSADOR PARA COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ 50 ML. CORPO FEITO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM PONTEIRAS EM AÇO INOX E TAMPA PLÁSTICA REMOVÍVEL. SISTEMA DE ABAS AJUSTÁVEIS NOS MODELOS INOX, PONTEIRA EM INOX E AÇO ESMALTADO.	NOBRE	PLASTICO	Unidades	12	R\$ 26,96	R\$ 323,52
55	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, MATERIAL DA BASE: PLÁSTICO; MATERIAL DAS CERDAS: NYLON; DIMENSÕES: (COMPRIMENTO X LARGURA): 12,4CM X 6,3CM	3M	LAVAR ROUPA	Unidades	48	R\$ 1,53	R\$ 73,44
64	FLANELA EM ALGODÃO MEDINDO 38CM X 58CM .	JANETEX	ALGODÃO	Unidades	120	R\$ 1,41	R\$ 169,20
71	FRALDA CALÇA INFANTIL TAMANHO XG, ACIMA 15 KG COM 7 UNIDADES.	KISSES	INFANTIL	Pacotes	240	R\$ 6,78	R\$ 1.627,20
72	FRALDA CALÇA INFANTIL TAMANHO XXG, COM 7 UNIDADES.	KISSES	INFANTIL	Pacotes	200	R\$ 7,56	R\$ 1.512,00
73	FRALDA CALÇA RN-RECÉM NASCIDO, ATE 3,5KG COM 36 UNIDADES.	KISSES	RN	Pacotes	160	R\$ 24,85	R\$ 3.976,00
74	FRIGIDEIRA GRANDE, TAM: 20CM .	VIEIRA	ALUMINIO	Unidades	20	R\$ 11,37	R\$ 227,40
75	FRIGIDEIRA MÉDIA, TAM: 30CM.	VIEIRA	ALUMINIO	Unidades	20	R\$ 28,98	R\$ 579,60
76	FUNIL PLÁSTICO GRANDE, TAM: 160MM X 190MM.	PLANUTIL	PLASTICO	Unidades	20	R\$ 3,86	R\$ 77,20
77	GADANHO METÁLICO CURVO COM 14 DENTES CABO DE MADEIRA 150 CM.	METALICO	METALICO	Unidades	32	R\$ 28,98	R\$ 927,36
79	GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO, PARA SERVIR CAFÉ.	TERMOLAR	TERMICA	Unidades	20	R\$ 25,98	R\$ 519,60
80	GARRAFA TÉRMICA DE 1.800 ML, PRESSÃO PARA SERVIR CAFÉ.	TERMOLAR	TERMICA	Unidades	8	R\$ 63,99	R\$ 511,92
81	GARRAFA TÉRMICA P/ ÁGUA CAPACIDADE DE 10 LITROS COM TORNEIRA.	TERMOLAR	TERMICA	Unidades	4	R\$ 83,99	R\$ 335,96
82	GARRAFA TÉRMICA P/ ÁGUA CAPACIDADE DE 5 LITRO COM TORNEIRA.	TERMOLAR	TERMICA	Unidades	8	R\$ 39,98	R\$ 319,84
83	GUARDANAPOS DE PAPEL, EMBALAGEM DIMENSÕES MÍNIMA 22X24CM, CONTENDO 50 UNIDADES.	SNAX	PAPEL	Pacotes	84	R\$ 23,79	R\$ 1.998,36
84	INSETICIDA SPRAY C/CHEIRO, DISPOSTO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 300ML.	SBP	AESOSOL	Unidades	36	R\$ 6,87	R\$ 247,32
85	ISQUEIRO, CARTELA COM 12 UNIDADES. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA X ALTURA: 3,90CM X 8CM.	BIG MAX	CARTELA	Cartelas	8	R\$ 26,87	R\$ 214,96
86	JARRA DE PLÁSTICO / ÁGUA, C/TAMPA 2 LITROS.	PLASUTIL	PLASTICO	Unidades	26	R\$ 5,97	R\$ 155,22
87	JARRA DE PLÁSTICO / ÁGUA, C/TAMPA 4 LITROS.	PLASMONT	PLASTICO	Unidades	20	R\$ 9,93	R\$ 198,60
88	JARRA DE VIDRO / ÁGUA. 1,5 LITRO.	CLASSIC	VIDRO	Unidades	18	R\$ 14,99	R\$ 269,82
89	JARRA DE VIDRO / ÁGUA. 2 LITRO	CLASSIC	VIDRO	Unidades	18	R\$ 29,78	R\$ 536,04
91	LIMPA ALUMÍNIO 500ML CAIXA COM 24 UNIDADES.	ECONOMICO	LIQUIDO	Caixas	22	R\$ 40,38	R\$ 888,36

93	LIMPA VIDROS EM RECIPIENTE PLASTICO COM BORRIFADOR E GATILHO E EXTENSO DE PELO MENOS 25 CM 500ML CX COM 6 UNIDADES.	ECONOMICO	C/ DEPOSITO	Caixas	16	R\$ 35,05	R\$ 560,80
96	ODORIZANTE DE AMBIENTE, CONTEÚDO 400ML/255G – FRAGRÂNCIA LAVANDA, INOFENSIVO PARA A CAMADA DE OZÔNIO.	BOM AR	AEROSOL	Pacotes	40	R\$ 69,00	R\$ 2.760,00
98	PÁ EM MATERIAL PLÁSTICO, PARA RETIRAR LIXO COM CABO 80CM.	TOO	C/ CABO	Unidades	24	R\$ 7,14	R\$ 171,36
99	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL, CAPACIDADE 20 LITROS .	FULGOR	INDUSTRIAL	Unidades	6	R\$ 239,32	R\$ 1.435,92
100	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 10 LITROS.	CORBAN	10 LT	Unidades	6	R\$ 98,05	R\$ 588,30
101	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 4,5LITROS.	PANELUX	ALUMINIO	Unidades	32	R\$ 43,69	R\$ 1.398,08
102	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 7 LITROS.	CORBAN	ALUMINIO	Unidades	32	R\$ 62,95	R\$ 2.014,40
103	PANELAS DE ALUMÍNIO DE 10 LITROS.	VIEIRA	ALUMINIO	Unidades	20	R\$ 73,10	R\$ 1.462,00
104	PANELAS DE ALUMÍNIO DE 15 LITROS.	VIEIRA	ALUMINIO	Unidades	20	R\$ 80,99	R\$ 1.619,80
107	PANO PARA LIMPEZA DE PRATOS, TAM: 42CM X 75CM.	COPALIMPA	ALGODÃO	Unidades	224	R\$ 2,22	R\$ 497,28
108	PANO PARA LIMPEZA DE PISOS, TAM: 43CM X 68CM.	DANTEX	ALGODÃO	Unidades	224	R\$ 3,66	R\$ 819,84
109	PAPEIRO EM ALUMÍNIO, TAMANHO GRANDE, COM BICO 2 LITROS.	PANELAR	ALUMINIO	Unidades	22	R\$ 11,62	R\$ 255,64
110	PAPEL ALUMÍNIO, TAM: 45CM X 7,5M.	PRATSY	PAPEL ALUMINIO	Rolos	112	R\$ 2,99	R\$ 334,88
112	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA PCT C/ 2 ROLOS.	FAMILIAR	2X1	Pacotes	96	R\$ 2,85	R\$ 273,60
113	PEDRA SANITÁRIA COM GANCHO, DIVERSAS CORES 35GR .	AZULIM	C/ GANCHO	Pacotes	72	R\$ 11,64	R\$ 838,08
114	PRATO PARA REFEIÇÃO FUNDO DE VIDRO	DURATEX	VIDRO	Unidades	88	R\$ 3,50	R\$ 308,00
115	PRATO DESCARTÁVEL 15CM PC COM 10 UNID.	PRAFESTA	DESCARTAVEL	Pacotes	128	R\$ 1,18	R\$ 151,04
116	PRATO DESCARTÁVEL 18CM PC COM 10 UNID.	PRA FESTA	DESCARTAVEL	Pacotes	128	R\$ 1,39	R\$ 177,92
118	REGISTRO PARA BOTUJO DE GÁS DE COZINHA, COM MANGUEIRA TRANSPARENTE DE PVC DE 80CM, APROVADA PELO INMETRO, CONEXÃO DE ENTRADA: ROSCA DE 5/8 UNC (BOTUJO P-13), CONEXÃO DE SAÍDA: Ø12 PARA MANGUEIRA DE PVC.	IMAR	REGISTRO	Unidades	64	R\$ 21,85	R\$ 1.398,40
119	RODO DE BORRACHA COM CABO DE MADEIRA. 40 CM.	TOO	BORRACHA DUPLA	Unidades	72	R\$ 4,17	R\$ 300,24
120	RODO DE BORRACHA COM CABO DE MADEIRA.60CM.	TOO	BORRACHA DUPLA	Unidades	72	R\$ 9,87	R\$ 710,64
121	SABÃO EM PÓ 500G, TIPO LAVA ROUPAS.	GUARANI	EM PÓ	Unidades	256	R\$ 6,69	R\$ 1.712,64
122	SABONETE COMUM 90G, FARDO C/12 UNIDADES	OLIVER	SABONETE	Pacotes	100	R\$ 12,08	R\$ 1.208,00
125	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 40 LITROS, FARDO COM 100 LITROS.	MAX	PLASTICO	Pacotes	120	R\$ 9,97	R\$ 1.196,40
126	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 60 LITROS, FARDO COM 100 UND.	MAX	PLASTICO	Pacotes	124	R\$ 11,63	R\$ 1.442,12
127	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 200 LITROS, FARDO COM 100 UND.	MAX	PLASTICO	Pacotes	104	R\$ 39,98	R\$ 4.157,92
128	SODA CÁUSTICA 500ML - CAIXA CONTENDO 24 POTES.	SOL	500GR	Caixas	11,2	R\$ 139,98	R\$ 1.567,78
130	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE METAL PLASTIFICADO 1,20M MEDIDAS APROXIMADAS DA VASSOURA: LARGURA BASE: 20,5CM, LARGURA DO NYLON ABERTO: 28CM, ALTURA NYLON: 10CM, ALTURA DO NYLON MAIS A BASE: 11,5CM.	CONDOR	NYLON	Unidades	112	R\$ 7,22	R\$ 808,64

131	VASSOURA DE PALHA, MATERIAL: MADEIRA E CERDAS DE PALHA; PARA LIMPEZA EM GERAL; DIMENSÕES: CABO DE 1,20 M; COMPRIMENTO DE 33 CM; LARGURA DE 5 CM.	OUTROS	PALHA	Unidades	176	R\$ 9,98	R\$ 1.756,48
133	VASSOURA DE PIAÇAÇA TIPO COMUM, COM CABO DE MADEIRA 1,20M X 22MM. DIMENSÕES: 21 X 4 X 10,50CM.	PIAÇAÇA	PIAÇAÇA	Unidades	121	R\$ 10,98	R\$ 1.328,58
135	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 20 LTS.	PLASMONT	PLASTICO	Unidades	60	R\$ 57,29	R\$ 3.437,40
137	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 8 LTS	PLASMONT	C/ PEDAL	Unidades	60	R\$ 13,82	R\$ 829,20
138	ÁLCOOL 92,8% 1L LIQUIDO CX C/ 12 UNIDADE .	AUDAX	LIQUIDO	Caixas	56	R\$ 71,63	R\$ 4.011,28
141	MASCARA cirurgica tripla DESCARTAVEL com elastico e clip nasal azul CX C/ 50 UND.	DESCARTAVEL	DESCARTAVEL	Caixas	1360	R\$ 13,21	R\$ 17.965,60
142	MÁSCARA KN 95 - BRANCA - PC C/50 UND	KN	BRANCA	Caixas	148	R\$ 14,61	R\$ 2.162,28
TOTAL							R\$ 108.854,27

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 19/06/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 0401 - Fundo Municipal de Saúde
CLASF. PROGRAMÁTICA: 10.301.0041.2-068 - Manutenção da atenção Básica de Saúde.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, 19 de Junho de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

RAY SOUSA ALVES
MIRANDA:071133
16344

Assinado de forma digital
por RAY SOUSA ALVES
MIRANDA:07113316344
Dados: 2024.06.19
10:23:46 -03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ray Sousa Alves Miranda
CPF nº 071.133.163-44
Portaria nº 02/2021

PELA CONTRATADA

Assinado digitalmente por JCS COMERCIO
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS
LTD/01701954000155
MD: CNTR, C=ICP-Brasil, S=MA, I=Imperatriz,
OU=JCS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
E SERVICOS LTD/01701954000155, CN=JCS COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS
LTD/01701954000155
Data: 2024.06.19 10:17:05-0300
Email: jcs@ma.gov.br

**JCS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E
SERVICOS EIRELI - CNPJ: 31.701.954/0001-55**
Jailson costa da Silva - CPF: 038036962009-1

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: